Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº 134

Ref.: Projeto de LeiComplementar nº 28/2020 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, CONFORME ESPECIFICA (DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATUALMENTE DENOMINADA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS).

AUTORIA: Prefeito Municipal

O PLC altera a estrutura do Gabinete do Secretário de Negócios Jurídicos, conforme disposto na Lei Complementar nº 710/97, , alterada pela Leiº 2.800/2016 a qual originariamente prevê o cargo de Procurador Assistente e um Assistente Técnico, que serão cargos de livre nomeação e exoneração indicados pelo secretário e nomeados pelo prefeito e mais três procuradores coordenadores nomeados pelo secretário dentre os procuradores componentes do quadro da secretaria. Acrescenta na lei que o cargo de procurador assistente deverá ser escolhido entre os procuradores de carreira.

Justifica a alteração o alinhamento da procuradoria à Constituição Federal e, especificamente, à Lei nº 8666/93, em seu artigo 38º, § único, inverbis:

> Art. 38.
>
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Portanto, o procurador assistente passa a ser escolhido entre os procuradores do quadro da respectiva secretaria. Não alterando o quadro já consolidado do gabinete da secretaria em questão, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à presente matéria.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Glaucia Berenice
Presidente/relatora

Marcos Papa
Vice-presidente

Fabiano Guimarães
Membro

Nelson da Placas
Membro

Dr. Luciano Mega
Membro